JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Enquadramento como Serviço Comum de Engenharia para fins de adoção da modalidade Pregão Eletrônico

1. Objeto

Trata-se da contratação de empresa especializada para execução da reforma e reestruturação da área de transbordo municipal, localizada em estrada rural, entrada pelo portal da cidade, com área total aproximada de 1.850,00 m², incluindo:

- Serviços preliminares (placa de obra, locação de gabarito, banheiro químico);
- Demolição de alvenaria e piso em concreto armado;
- Escavação manual;
- Execução de muro de arrimo em concreto armado e bloco estrutural de 19 cm;
- Execução de fundações (estacas, blocos e vigas de equilíbrio);
- Execução de radiers em concreto estrutural fck 30 MPa;
- Sistema de drenagem pluvial (canaletas, grelhas metálicas, caixas de separação e drenos tipo barbacã);
- Impermeabilizações;
- Limpeza final e entrega da obra.

2. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se **serviços comuns de engenharia** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O art. 28 da mesma Lei admite a utilização da modalidade Pregão para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

3. Caracterização como Serviço Comum de Engenharia

A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, pelas seguintes razões técnicas:

3.1 Padronização dos Materiais e Métodos

Os serviços previstos utilizam técnicas amplamente consolidadas na construção civil, tais como:

- Concreto estrutural com resistência característica fck = 25 MPa e 30 MPa;
- Aço CA-50 e CA-60 para armaduras;
- Bloco estrutural de concreto 19 cm;

- Impermeabilização com emulsão asfáltica;
- Lona plástica 200 micra;
- Execução de radiers convencionais;
- Sistema de drenagem com canaletas, grelhas e tubos barbacã.

Tais insumos e procedimentos possuem ampla oferta no mercado e são executados rotineiramente por empresas do ramo, não demandando tecnologia exclusiva ou solução inovadora.

3.2 Especificações Objetivas e Projeto Executivo Definido

O memorial descritivo estabelece:

- Dimensões exatas dos elementos estruturais;
- Resistência característica dos concretos;
- Espessuras de camadas;
- Tipos de armadura;
- Sistema de drenagem;
- Procedimentos executivos.

O Projeto Executivo será parte integrante do processo, permitindo que as propostas sejam formuladas com base em critérios objetivos e comparáveis.

Não há complexidade técnica extraordinária, tampouco exigência de metodologia diferenciada ou tecnologia proprietária.

3.3 Ausência de Complexidade Especial

A obra:

- Não envolve estrutura especial de grande porte;
- Não exige técnicas construtivas inovadoras;
- Não demanda soluções estruturais não convencionais;
- Não possui interfaces tecnológicas complexas.

Trata-se de intervenção de infraestrutura urbana comum, destinada à melhoria da gestão de resíduos sólidos para população estimada em 7.000 habitantes.

4. Adequação ao Pregão Eletrônico

Considerando que:

- O objeto possui padrões usuais de mercado;
- Os serviços são mensuráveis por critérios objetivos;
- O julgamento pode ocorrer por menor preço ou maior desconto;
- Não há necessidade de avaliação técnica subjetiva complexa;

Conclui-se que a disputa por lances sucessivos é plenamente viável, atendendo ao princípio da economicidade e da competitividade.

5. Requisitos Complementares

Para garantir a segurança jurídica e técnica do certame, deverão constar no Termo de Referência:

1. Projeto Executivo completo como anexo obrigatório;
2. Exigência de ART de execução antes da ordem de serviço;
3. Comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto;
4. Planilha orçamentária detalhada;
5. Cronograma físico-financeiro;
6. Critério de julgamento: menor preço global (ou maior desconto).

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção da modalidade Pregão Eletrônico para contratação da reforma e reestruturação da área de transbordo municipal, por se tratar de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO AUGUSTO DE ABREU SEIXAS
Data: 24/02/2026 15:37:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Augusto de Abreu Seixas

Engenheiro Civil - CREA/MG: 372753

R.T. do Município de São Thomé das Letras